



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



DECRETO Nº 912/2023

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 833/2022, que instituiu o Programa de Bolsa Universitária Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O Programa de Bolsa Universitária Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 833/2022, de 04 de julho de 2022, destina-se a concessão de bolsas de estudos parciais no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para estudantes de cursos de graduação ou técnico, em instituições privadas de ensino superior reconhecida pelo MEC, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Programa de Bolsa Universitária Municipal será implementado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de bolsas de estudo por um mesmo aluno vinculadas a outros programas tanto do governo federal ou estadual, bem como a concessão de bolsa de estudo para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior ou que já possua curso superior.

Capítulo II
Dos Requisitos

Art. 3º. Para inscrição no Programa de Bolsa Universitária Municipal, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Instituição de Ensino Superior, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura e bacharelado) ou técnico.

II – Não ser portador de diploma de curso superior, mediante declaração firmada de próprio punho;

III – Não fará jus ao benefício do Programa Universitária Municipal, aqueles alunos que estudam na modalidade de ensino a distância – EAD;

IV – Comprovar residência no município de Abadia de Goiás/GO;

V – O beneficiário desse programa, deverá comprovar renda familiar igual ou inferior a (3) salários mínimos, excetuando-se os atuais universitários inseridos no cadastro



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



oficial anterior a sanção da Lei Municipal nº 833/2022, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 2º deste diploma.

Art. 4º. O aluno deverá apresentar os seguintes documentos quando da realização do cadastro/requerimento:

- I – identidade, CPF ou outro documento de identificação com foto;
- II – título de eleitor, se maior de 16 (dezesesseis) anos;
- III – comprovante de endereço em seu nome ou de membro da família;
 - a) não sendo possível a comprovação acima, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel atestando a residência;
- IV – declaração de matrícula fornecido pela entidade de ensino superior;
- V – comprovante de rendimentos próprio e dos membros da família;
- VI – histórico escolar fornecido pela instituição de ensino, para os alunos já contemplados com o benefício do Programa de Bolsa Universitária Municipal;

§ 4º. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que:

- I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), e avô(ó);
- II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:
 - a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
 - b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar;
- III - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 5º. Em hipótese alguma a inscrição poderá ser realizada com ausência de quaisquer documentos.

Capítulo III

Do Processo Seletivo

Art. 5º. Serão concedidas 100 (cem) bolsas por semestre, conforme consta do § 2º da Lei nº 833/2022, observando os requisitos do art. 3º da citada Lei e ainda os requisitos do art. 2º desta Decreto.

1º - O edital de processo seletivo simplificado, deverá ter sua divulgação ampla através das redes sociais e outros veículos de comunicação, indicando o número de vagas



existentes, os critérios e requisitos complementares, respeitadas as disposições contidas nesta lei, onde serão selecionados os alunos beneficiários, bem como o local para realizar a inscrição.

§ 2º. O prazo de abertura para as inscrições será de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria do Bem Estar Social.

4º - As inscrições serão avaliadas por uma Comissão Especial composta por servidores lotados nas Secretarias do Bem Estar Social e Educação, assegurando a lisura do programa e a igualdade de participação.

Capítulo IV **Critérios de Avaliação e Desempate**

Art. 6º. A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa de Bolsa Universitária Municipal dar-se-á da seguinte forma.

I - bolsa de estudo será concedida aos estudantes cuja renda familiar mensal não exceda a 3 (três) salários mínimos por mês;

II - comprovação de que reside no Município de Abadia de Goiás por no mínimo 6 (seis) meses;

a) servirá como critério de desempate a comprovação de que reside no Município há mais tempo;

III - que tenha cursado o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada, na condição de bolsista;

IV – que não possua outra formação superior;

§ 1º. São critérios de desempate:

I – melhor avaliação estudantil com relação à frequência e notas;

II – menor renda per capita familiar;

III – idade, ser mais velho;

IV – sorteio.

Capítulo V **Da fruição da Bolsa de Estudos e do Programa**

Art. 7º. Para garantir a fruição da bolsa de estudos o estudante deverá manter:

I - desempenho curricular sem nenhuma reprovação, à exceção de casos justificados, que serão analisados pela Comissão;

II - frequência mínima às aulas de setenta e por cento, devidamente comprovada com declaração emitida pela instituição de ensino;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



§ 1º. Caso o desempenho acadêmico do bolsista seja inferior ao previsto no inciso II, poderá a Comissão autorizar, em decisão unânime, por uma única vez, a manutenção da bolsa, ao estudante, em casos excepcionais e devidamente justificados, observando-se sempre o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou curso técnico em questão.

§ 2º. O estudante poderá solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo de conclusão do curso, devendo o período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso ser considerado como de efetiva utilização em virtude da reserva da vaga.

Art. 8º. A bolsa de estudo será suspensa nos seguintes casos:

- I - não atualizada no período especificado para tal;
- II - cujo bolsista tenha sua matrícula recusada em função do inadimplemento da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade;
- III - quando não ocorrer a formação de turma inicial.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, as bolsas poderão ser transferidas para outros cursos.

Art. 9º. O beneficiário de bolsa poderá transferir o benefício para outro curso, desde que a instituição e o respectivo curso estejam regularmente reconhecido pelo MEC.

Art. 10. A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos:

- I - inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo do curso;
- II - quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiário da bolsa ou qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;
- III - rendimento acadêmico insuficiente;
- IV - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- V - esgotamento do prazo de utilização;
- VI - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Decreto.
- VII - solicitação do bolsista;
- VIII - decisão ou ordem judicial;
- IX - evasão do bolsista;
- X - mudança de domicílio do bolsista;
- XI - falecimento do bolsista.

Art. 11. O bolsista deverá apresentar à Secretaria do Bem Estar Social, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



I - o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II - o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico;

Capítulo VI
Da Comissão de Acompanhamento e Controle Social

Art. 12. O acompanhamento e o controle social dos procedimentos de concessão de bolsas, serão exercidos por uma comissão municipal, designada por Decreto Municipal, composta de:

I - dois representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos para comprovar a regularidade dos bolsistas junto às instituições de ensino.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás/GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Wander Saravia de Carvalho
Prefeito Municipal

PRFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 17/02/2023
Julia Karoline
Secretária de Administração